



81

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Terceira Câmara Criminal
Gabinete Desembargadora Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

HABEAS CORPUS Nº 0335794-2
PROCESSO DE 1º GRAU Nº 000489-87.2013.8.17.0210
COMARCA : Araripina – 2ª Vara
IMPETRANTES : Célio Avelino de Andrade, Pedro Avelino de Andrade
e Leonardo Quercia Barros
PACIENTE : Luiz Augusto Barros Júnior
PROCURADORA : Dra. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
RELATORA : Des. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

EMENTA:

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. ARTIGO 89, *CAPUT*, DA LEI Nº 8.666/93. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. CABIMENTO. EMISSÃO DE PARECER. ATO MERAMENTE OPINATIVO E NÃO VINCULANTE. INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA DO PACIENTE E A PREVISTA NO TIPO PENAL SUPRA. ORDEM CONCEDIDA. DECISÃO UNÂNIME.

I – O fato típico previsto no artigo 89 da Lei 8.666/93 exige dolo do agente em dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei ou deixar de observar as formalidades pertinentes à sua dispensa ou inexigibilidade, ou ainda, que, concorrendo para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal.

II - A par dos elementos trazidos aos autos, não se encontra demonstrado nexo de causalidade entre a conduta do paciente e a prevista no artigo 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a emissão de parecer, o qual é ato meramente opinativo e não vinculante, não se amolda a conduta prevista no referido tipo.

III – Considerando que a peça acusatória descreve a trama delituosa e a participação de cada um dos denunciados sem que faça, em nenhum momento, menção de que o ora paciente tinha conhecimento do esquema, de ajuste de vontades entre o paciente e demais denunciados e contribuição efetiva dele para a fraude, é de se determinar o trancamento da ação penal com relação a ele.

IV – Ordem concedida para trancar a ação penal nº 000489-87.2013.8.17.0210 com relação ao denunciado Luiz Augusto Barros Júnior. Decisão unânime.